

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 050/2025

---

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-SG - Secretaria Geral

**Data:** 14/07/2025 às 08:55:09

**Setores (CC):**

CM-DA-SG

**Setores envolvidos:**

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN, CV-MH

**PROJETO DE LEI 50-2025 - Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fom**

PROJETO DE LEI N° 50/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

AUTORIA:EXECUTIVO

EMENTA:Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2273>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):<https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&caixa=entrada&erros=0&itd=1&hash=FA3DF442FA19337F5B606E66&esconde=nao&origem=movimenta>

---

Danilo dos Santos Pinto  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

projeto\_de\_lei\_50\_2025.pdf



**MENSAGEM Nº 050/2025**

**Chopinzinho, 10 de julho de 2025**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 050/2025, que propõe a inclusão do inciso XIV e da alínea “a” ao art. 3º da Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

A proposta visa ampliar o rol de instrumentos de apoio ao desenvolvimento local, por meio da inclusão dos seguintes dispositivos:

**“XIV – fornecimento de postes de concreto com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas.**

**a) O valor destes será definido via decreto do Poder Executivo, podendo a totalidade ser subsidiada pelo Município.”**

A medida tem como objetivo atender às demandas recorrentes de empreendedores, industriais e entidades sociais, especialmente nas fases iniciais de implantação ou expansão de estruturas físicas que dependem da instalação de postes para viabilizar acesso à energia elétrica e rede de distribuição. Trata-se de um item muitas vezes indispensável para o início efetivo das atividades, cuja disponibilização pelo Município pode representar um estímulo significativo ao desenvolvimento econômico e social.

A inclusão deste novo inciso está em consonância com os princípios da política de desenvolvimento local, permitindo maior agilidade na execução de projetos produtivos e incentivando a permanência e o crescimento de empreendimentos no território municipal.

Além disso, a previsão de subsídio total ou parcial por meio de decreto permite ao Poder Executivo ajustar a política conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando o interesse público e a capacidade de investimento do Município.

Diante disso, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que contribuirá de forma direta para a geração de emprego, renda e oportunidades para a população Chopinzinhense.

Atenciosamente,



**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.**

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 3.730, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XIV e da alínea “a”:

“Art. 3º .....

*XIV – fornecimento de postes de concreto com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas.*

a) *O valor destes será definido via decreto do Poder Executivo, podendo a totalidade ser subsidiada pelo Município.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE JULHO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA3D-F442-FA19-337F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 10/07/2025 16:04:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA3D-F442-FA19-337F>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 050/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 14/07/2025 às 08:55:25

**Setores (CC):**

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

SEGUE PARA CONHECIMENTO

—  
**Danilo dos Santos Pinto**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 14/07/2025 às 15:58:06

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

**ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA**

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 16 de julho de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

**Lídia Posso**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Chopinzinho**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	14/07/2025 16:54:55	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B9ED-BC75-F957-685C**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 14/07/2025 às 15:59:16

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 15 de julho de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 050/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/07/2025 às 09:05:09

SEGUE A MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 50-2025 - protocolada no memorando 3775/2025 de encaminhamento do projeto ( Link no despacho inicial)

—  
**Danilo dos Santos Pinto**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

MENSAGEM\_RET\_PLEI\_050.pdf



**MENSAGEM RETIFICATIVA N° 008/2025**

**Chopinzinho, 15 de julho de 2025**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Solicitamos que seja desconsiderada a Mensagem nº 050/2025, considerando que constaram informações que não procedem, na oportunidade, informo que o texto original do Projeto de Lei permanece inalterado.

Sendo assim, encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 050/2025, que propõe a inclusão do inciso XIV e da alínea “a” ao art. 3º da Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

A proposta visa ampliar o rol de instrumentos de apoio ao desenvolvimento local, por meio da inclusão dos seguintes dispositivos:

**“XIV – fornecimento de postes com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas.**

**a) O valor destes será definido via decreto do Poder Executivo, podendo a totalidade ser subsidiada pelo Município.”**

A medida tem como objetivo atender às demandas recorrentes de empreendedores, indústrias e entidades sociais, especialmente nas fases iniciais de implantação ou expansão de estruturas físicas, sendo assim, para que seja possível atendê-los foi solicitada à Copel postes usados.

Todavia, para que seja possível a destinação desses postes visando o Desenvolvimento Econômico e Social, é necessário constar na nossa legislação a possibilidade, motivo pelo qual incluímos nesta lei.

A inclusão deste novo inciso está em consonância com os princípios da política de desenvolvimento local, permitindo maior agilidade na execução de projetos produtivos e incentivando a permanência e o crescimento de empreendimentos no território municipal.

Além disso, a previsão de subsídio total ou parcial por meio de decreto permite ao Poder Executivo ajustar a política conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando o interesse público e a capacidade de investimento do Município.



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Diante disso, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que contribuirá de forma direta para a geração de emprego, renda e oportunidades para a população Chopinzinhense.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.**

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 3.730, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XIV e da alínea “a”:

“Art. 3º .....

*XIV – fornecimento de postes de concreto com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas.*

a) *O valor destes será definido via decreto do Poder Executivo, podendo a totalidade ser subsidiada pelo Município.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE JULHO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB36-D49D-187E-6412

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 15/07/2025 17:02:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FB36-D49D-187E-6412>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 16/07/2025 às 17:42:33

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 050/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/07/2025 às 15:44:06

Segue estudo de impacto/orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

—

**Danilo dos Santos Pinto**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

memorando\_3\_866\_2025\_completa\_verificada.pdf

## **Memorando 3.866/2025**

---

**De:** Thaise V. - PGM-AJ/TV

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 17/07/2025 às 08:39:09

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMF-C, PGM-AJ/TV

### **Impacto orçamentário- PL 050-2025**

Prezado,

Encaminho Projeto de Lei nº 050/2025 para que seja expedido relatório de impacto orçamentário.

Atenciosamente.

—  
—  
**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_050\_2025\_assinado\_mensagem\_retificativa.pdf



**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.**

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 3.730, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XIV e da alínea “a”:

“Art. 3º .....

*XIV – fornecimento de postes de concreto com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas.*

a) *O valor destes será definido via decreto do Poder Executivo, podendo a totalidade ser subsidiada pelo Município.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE JULHO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito





**MENSAGEM RETIFICATIVA N° 008/2025**

**Chopinzinho, 15 de julho de 2025**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Solicitamos que seja desconsiderada a Mensagem nº 050/2025, considerando que constaram informações que não procedem, na oportunidade, informo que o texto original do Projeto de Lei permanece inalterado.

Sendo assim, encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 050/2025, que propõe a inclusão do inciso XIV e da alínea “a” ao art. 3º da Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

A proposta visa ampliar o rol de instrumentos de apoio ao desenvolvimento local, por meio da inclusão dos seguintes dispositivos:

**“XIV – fornecimento de postes com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas.**

**a) O valor destes será definido via decreto do Poder Executivo, podendo a totalidade ser subsidiada pelo Município.”**

A medida tem como objetivo atender às demandas recorrentes de empreendedores, indústrias e entidades sociais, especialmente nas fases iniciais de implantação ou expansão de estruturas físicas, sendo assim, para que seja possível atendê-los foi solicitada à Copel postes usados.

Todavia, para que seja possível a destinação desses postes visando o Desenvolvimento Econômico e Social, é necessário constar na nossa legislação a possibilidade, motivo pelo qual incluímos nesta lei.

A inclusão deste novo inciso está em consonância com os princípios da política de desenvolvimento local, permitindo maior agilidade na execução de projetos produtivos e incentivando a permanência e o crescimento de empreendimentos no território municipal.

Além disso, a previsão de subsídio total ou parcial por meio de decreto permite ao Poder Executivo ajustar a política conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando o interesse público e a capacidade de investimento do Município.





MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

Diante disso, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que contribuirá de forma direta para a geração de emprego, renda e oportunidades para a população Chopinzinhense.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB36-D49D-187E-6412

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 15/07/2025 17:02:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FB36-D49D-187E-6412>

## Memorando 1- 3.866/2025

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 17/07/2025 às 15:10:36

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMF-C, PGM-AJ/TV

### Impacto orçamentário- PL 050-2025

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

---

**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

IMPACTO\_Projeto\_de\_lei\_50\_2025.pdf



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Impacto relativo a despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 50 de 10 de julho de 2025.

**ORIGEM DOS RECURSOS** (artigo 17, § 1º da LRF), neste aspecto consideramos a existência de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária para 2025:

Descrição	
X	Previsão Orçamentária Inicial
	Anulação Parcial
	Superávit do Exercício Anterior
	Excesso de arrecadação

Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário: Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental:

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se da inclusão Lei 3.730/2018 art. 3º XIV – fornecimento de postes de concreto com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas, para utilização pela administração direta do Município de Chopinzinho, a saber:

BENEFÍCIO	VALOR
Postes de concreto	25.000,00

O cálculo acima considerou uma média de R\$18,00 o metro linear do poste de concreto usado (Copel), com transporte incluso, aproximadamente 1.389 metros lineares de material.





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## Quadro de Impacto Art.16 da LRF:

	2025	2026	2027
<b>Receita Prevista</b>	<b>135.337.656,94</b>	<b>148.871.422,63</b>	<b>163.758.564,90</b>
<b>Custo da nova despesa</b>	<b>25.000,00</b>	<b>26.125,00</b>	<b>27.300,63</b>
<b>Estimativa do impacto financeiro</b>	<b>0,0185</b>	<b>0,0175</b>	<b>0,0167</b>

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, não ocorrerá a extração do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho (PR), 17 de julho de 2025.

Rodrigo Miguel Koprovski  
**Diretor do Departamento Financeiro**

Rodrigo Jazynski  
**Contador**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

### Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Chopinzinho (PR), 17 de julho de 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BD2-886A-8EA0-DC10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 17/07/2025 15:11:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 17/07/2025 15:11:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 17/07/2025 15:15:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BD2-886A-8EA0-DC10>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 21/07/2025 às 15:42:27

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

—

**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CCJRF\_Projeto\_de\_Lei\_n\_050\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DA VEREADOR-RELATOR

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 050/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 050/2025 de 10/07/2025

**Vereador-relator:** Jorcélio Farias

**Data do Protocolo:** 14/07/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, visa acrescentar o inciso XIV e sua alínea "a" ao art. 3º da Lei nº 3.730/2018, com o objetivo de autorizar o Município a fornecer postes (inicialmente especificados como "de concreto" e posteriormente retificados para "postes" em geral) para construções e ampliações de estruturas, podendo o valor ser subsidiado total ou parcialmente por decreto do Poder Executivo.

Conforme a Mensagem Retificativa nº 008/2025, justifica-se a alteração para atender demandas de empreendedores e entidades sociais, utilizando postes usados obtidos junto à Copel, desde que amparados por legislação municipal.

O projeto está em consonância com a competência do Município para promover o desenvolvimento local e organizar serviços de interesse público, desde que respeitados os limites orçamentários e a finalidade social.

A previsão de subsídio via decreto não ofende o princípio, pois a lei estabelece os critérios gerais, delegando ao Executivo a regulamentação conforme disponibilidade financeira.

A redação final (após retificação) é clara e coerente, suprimindo a especificação inicial ("postes de concreto") para abranger todas as possibilidades de materiais.

**Vícios Formais:**

Não foram identificados vícios de iniciativa ou tramitação. A retificação foi devidamente justificada e não altera o núcleo da proposta.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, reconheço a importância do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, como uma ferramenta válida para impulsionar o



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

desenvolvimento econômico e social de Chopinzinho. A proposta de fornecer postes, sejam novos, usados ou de diferentes materiais, a empreendedores e entidades sociais demonstra um esforço legítimo para reduzir custos iniciais de infraestrutura, especialmente para pequenos negócios e projetos comunitários.

A retificação que ampliou o escopo de "postes de concreto" para "postes" em geral foi acertada, pois permite maior flexibilidade. Contudo, é essencial que o decreto regulamentador estabeleça critérios transparentes para evitar favorecimentos indevidos. Sugiro que priorizem projetos com impacto coletivo comprovado, como cooperativas, escolas ou pequenas indústrias geradoras de emprego.

O subsídio total ou parcial é uma medida nobre, mas exige cautela. O Executivo deve garantir que os recursos públicos sejam direcionados de forma equilibrada, sem comprometer outras áreas essenciais, como saúde e educação. Uma cláusula de revisão periódica da política seria bem-vinda.

A doação de postes usados (como os obtidos da Copel) pode ser uma solução econômica, mas exige acompanhamento rigoroso. É fundamental verificar se os beneficiários estão, de fato, utilizando os materiais para os fins propostos, evitando desperdício ou desvio.

Em síntese, apoio a aprovação deste projeto, pois ele atende a uma demanda real e pode ser um diferencial para o crescimento de nossa cidade. Contudo, reforço a necessidade de regulamentação cuidadosa e mecanismos de controle para que a medida cumpra seu propósito sem gerar distorções.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a proposta apresentada no **PROJETO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025** visa facilitar o acesso a infraestrutura básica por empreendedores e entidades sociais, estimulando o desenvolvimento local com mecanismos fiscalmente responsáveis.

Por fim, por entender que a matéria representa um passo significativo em direção a um ambiente mais favorável aos negócios e ao bem-estar de nossa comunidade, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** em seu formato retificado.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de julho de 2025.

Jorcélio Farias  
**Vereador-relator**  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFEF-976C-ECEB-94D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 15:57:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 15:59:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/07/2025 16:00:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFEF-976C-ECEB-94D7>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 21/07/2025 às 16:48:40

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—

**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_COFCP\_Projeto\_de\_Lei\_n\_050\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONSTAS PÚBLICAS

### VOTO DA VEREADOR-RELATOR

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 050/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 050/2025 de 10/07/2025

**Vereador-relator:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 14/07/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de orçamento, finanças e constas públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, que propõe a alteração da Lei nº 3.730, de 10 de setembro de 2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

O projeto de lei original, datado de 10 de julho de 2025, busca incluir no Art. 3º da Lei nº 3.730/2018, o inciso XIV e a alínea "a", que preveem o fornecimento de postes de concreto para construções e ampliações de estruturas, com valor a ser definido por decreto do Poder Executivo, podendo ser totalmente subsidiado pelo Município. O objetivo é atender às demandas de empreendedores, indústrias e entidades sociais, especialmente nas fases iniciais de implantação ou expansão de estruturas físicas que dependem da instalação de postes para acesso à energia elétrica e rede de distribuição.

Em 15 de julho de 2025, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho a Mensagem Retificativa nº 008/2025, solicitando que a Mensagem nº 050/2025 seja desconsiderada, pois continha informações incorretas. A Mensagem Retificativa nº 008/2025 esclarece que o texto original do Projeto de Lei permanece inalterado, e a proposta visa incluir o inciso XIV e a alínea "a" ao Art. 3º da Lei 3.730/2018. A nova redação para o inciso XIV propõe o "fornecimento de postes com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas", mantendo a alínea "a" a definição do valor via decreto do Poder Executivo, com possibilidade de subsídio total.

A retificação visa atender às demandas recorrentes de empreendedores, indústrias e entidades sociais, especialmente nas fases iniciais de implantação ou expansão de estruturas



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

físicas. Para isso, foram solicitados postes usados à Copel, sendo necessário que a legislação municipal preveja a possibilidade de destinação desses postes visando o Desenvolvimento Econômico e Social. A medida busca dar agilidade na execução de projetos produtivos e incentivar a permanência e o crescimento de empreendimentos no território municipal. Além disso, permite ao Poder Executivo ajustar a política conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando o interesse público e a capacidade de investimento do Município.

O Projeto de Lei nº 050/2025, em sua versão retificada, propõe a inclusão de um novo incentivo no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, o fornecimento de postes para construções e ampliações de estruturas, com a possibilidade de subsídio total ou parcial pelo Município.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida, embora represente um avanço no apoio ao desenvolvimento local, exige atenção quanto à sua implementação. A previsão de subsídio total ou parcial por meio de decreto do Poder Executivo confere flexibilidade na gestão dos recursos, permitindo que a política seja ajustada conforme a disponibilidade orçamentária do Município e sua capacidade de investimento. No entanto, é fundamental que a regulamentação por decreto estabeleça critérios claros para a concessão do benefício, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A aquisição e o fornecimento dos postes, mesmo que sejam postes usados solicitados à Copel, implicarão em custos para o Município, seja para o transporte, armazenamento, manutenção ou até mesmo para a eventual complementação da demanda com a compra de postes novos. É crucial que o Poder Executivo demonstre a existência de dotação orçamentária específica ou indique a fonte de recursos para cobrir esses custos.

Recomenda-se que o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, apresente um estudo de impacto orçamentário-financeiro, detalhando os valores estimados para a execução do programa, as fontes de receita que serão utilizadas e a previsão de sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Este estudo deverá considerar tanto os custos diretos da aquisição/fornecimento dos postes quanto os custos indiretos relacionados à gestão do programa.

A previsão de subsídio deve ser acompanhada de uma análise criteriosa do retorno do investimento, que se dará pela geração de emprego, renda e oportunidades para a população de Chopinzinho, bem como pelo fomento das atividades industriais, empresariais e sociais no Município.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, que altera a Lei nº 3.730/2018 para incluir



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

o inciso XIV e a alínea "a" ao artigo 3º, com o objetivo de autorizar o fornecimento de postes (originalmente especificados como "de concreto" e posteriormente retificados para "usados") como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico e social do município de Chopinzinho.

A inclusão do fornecimento de postes, especialmente considerando a possibilidade de utilizar postes usados obtidos da Copel, demonstra uma visão estratégica de otimização de recursos e de resposta às demandas reais dos empreendedores, indústrias e entidades sociais em nosso Município. Muitas vezes, a falta de infraestrutura básica, como a disponibilidade de postes para acesso à energia elétrica e rede de distribuição, pode ser um entrave significativo para o início ou a expansão de atividades produtivas.

A flexibilidade de definir o valor e a possibilidade de subsídio total por meio de decreto do Poder Executivo é um ponto crucial, pois permite que a política seja adaptada à realidade orçamentária do Município, garantindo que o incentivo seja sustentável e aplicado de forma responsável. É fundamental que essa prerrogativa seja exercida com transparência e critérios bem definidos, para que os recursos sejam direcionados de maneira eficiente e equitativa, beneficiando quem realmente contribui para a geração de emprego e renda em nossa cidade.

Acredito firmemente que este projeto de lei, ao simplificar procedimentos e ampliar os instrumentos de apoio, fortalecerá nosso Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. Ao remover barreiras e oferecer suporte concreto, incentivamos a permanência e o crescimento de empreendimentos no território municipal, o que se traduz diretamente em mais oportunidades para a população Chopinzinhense.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a proposta apresentada no **PROJETO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025** é de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social do Município de Chopinzinho, e reconhecendo a importância de ampliar os instrumentos de apoio aos empreendedores e entidades locais.

Por fim, por entender que a matéria representa um passo significativo em direção a um ambiente mais favorável aos negócios e ao bem-estar de nossa comunidade, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** em seu formato retificado.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de julho de 2025.

Loi Ceni  
Vereador-relator  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E64-2BE4-1BEE-3AC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 17:57:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 17/07/2025 17:58:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 17/07/2025 19:23:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E64-2BE4-1BEE-3AC1>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 21/07/2025 às 17:30:11

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme ata da reunião da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local realizada em 17 de julho de 2025, assinada por seus membros, foi registrado o recebimento do Projeto de Lei pela referida Comissão, sendo designada a Vereadora Rosani Checelski como relatora da matéria com prazo de 7 dias para apresentação do voto.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/07/2025 às 17:31:22

**Retificação despacho 9**

Onde se lê: “foi designada a Vereadora Rosani Checelski como relatora da matéria”,  
leia-se: “foi designado o Vereador Saimon Miri como relator da matéria”.

Mantêm-se inalteradas as demais informações.

—  
**Gézica Bertoldi**  
Secretaria Geral  
CRA-PR Nº 20-31205  
(Datado e assinado digitalmente)  
Câmara Municipal de Chopinzinho

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 050/2025**

**De:** Rubia R. - CM-PL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/07/2025 às 15:01:07

Segue Parecer Jurídico.

—

**Rubia M. S. Rocha**

*Procuradora Legislativa*

**Anexos:**

Parecer\_juridico\_PL\_050\_25\_interesse\_local.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	24/07/2025 15:01:24	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D468-9472-79C9-9299**



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

### **PARECER JURÍDICO N. 088/2025** **Processo Administrativo n. 050/2025** **Projeto de Lei**

#### **I – DO PEDIDO**

Trata-se de requerimento a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer em relação o Projeto de Lei n. 050/2025 que “Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.”.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei**, bem como veio com o devido estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

#### **III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei n. 050/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 22 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha  
OAB/PR 46.935

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 31/07/2025 às 12:02:59

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 29 de julho de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de agosto de 2025, conforme determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 050/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/08/2025 às 16:32:17

**Setores (CC):**

CV-MH

Segue para conhecimento

—  
**Danilo dos Santos Pinto**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 14- 050/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 06/08/2025 às 16:06:41

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 15- 050/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 06/08/2025 às 16:29:58

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 4.278/2025 - encaminha Projeto de lei 50-2025

—  
**Danilo dos Santos Pinto**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Memorando 4.278/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG  
**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Data:** 06/08/2025 às 16:26:50

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 050/2025, sem emendas.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2273>

Lídia Posso  
Presidente

(Assinado digitalmente)

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	06/08/2025 18:52:35	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **6CF0-2B63-8EC2-07E2**

**Memorando 1- 4.278/2025**

**De:** Thaise V. - PGM

**Para:** PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 06/08/2025 às 16:27:19

—  
**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Memorando 2- 4.278/2025**

**De:** Thaise V. - PGM-AJ/TV

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/08/2025 às 09:47:07

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 050/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.135/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

**Thaise Viola**  
Assessoria Jurídica

**Anexos:**

lei\_4\_135\_2025\_digitalizada.pdf

lei\_4\_135\_2025\_publicacao.pdf



MUNICÍPIO DE  
**CHOPINZINHO**

**LEI Nº 4.135, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 050/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 3.730, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XIV e da alínea “a”:

*“Art. 3º .....*

*XIV – fornecimento de postes de concreto com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas.*

a) *O valor destes será definido via decreto do Poder Executivo, podendo a totalidade ser subsidiada pelo Município.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE AGOSTO DE  
2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO nº 337 de 08/08/2025

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 4.135, DE 06 DE AGOSTO DE 2025- ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE**  
**SETEMBRO DE 2018.**

**LEI N° 4.135, de 06 de AGOSTO de 2025.**

Altera a Lei 3.730, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 050/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 3.730, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XIV e da alínea “a”:

“Art. 3º .....

*XIV – fornecimento de postes de concreto com a finalidade de realização de construções e ampliações de estruturas.*

*O valor destes será definido via decreto do Poder Executivo, podendo a totalidade ser subsidiada pelo Município.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE AGOSTO DE 2025.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Thaise Viola  
**Código Identificador:**A4F4E5AE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2025. Edição 3337

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>